

4- Identificar as despesas relativas ao FUNDEB e comprovar a amplificação mínima de 60% dos impostos arrecadados e transferidos em despesas com a remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e o restante, ou seja, 40% com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Notificação nº 119/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306978-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, à Senhora **Rosenilde de Cássia Cunha de Assis**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Rosenilde de Cássia Cunha de Assis**, ordenadora de despesas do **Fundo Municipal de Educação de Augusto Corrêa, no período de 25/06 à 31/12, exercício de 2010**, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**;

1- A prestação de Contas e Folha de Pagamento por meio eletrônico;

2- Declarar em documento próprio a existência ou não de pagamento de abono aos professores, onde deverão ser relacionadas todas as fases da despesa: Empenho (Histórico, e etc...), Liquidação e Pagamento (data do pagamento, e etc...);

3- Na ocorrência de inscrição em restos a pagar da folha de pagamento, remeter a relação individualizada, conforme estabelecido no artigo 92, § único da Lei Federal nº 4320/64;

4- Identificar as despesas relativas ao FUNDEB e comprovar a amplificação mínima de 60% dos impostos arrecadados e transferidos em despesas com a remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e o restante, ou seja, 40% com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Notificação nº 120/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306979-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, à Senhora **Rosenilde de Cássia Cunha de Assis**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Rosenilde de Cássia Cunha de Assis**, ordenadora de despesas do **Fundo Municipal de Educação de Augusto Corrêa, exercício de 2011**, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**;

1- A prestação de Contas e Folha de Pagamento por meio eletrônico;

2- Declarar em documento próprio a existência ou não de pagamento de abono aos professores, onde deverão ser relacionadas todas as fases da despesa: Empenho (Histórico, e etc...), Liquidação e Pagamento (data do pagamento, e etc...);

3- Na ocorrência de inscrição em restos a pagar da folha de pagamento, remeter a relação individualizada, conforme estabelecido no artigo 92, § único da Lei Federal nº 4320/64;

4- Identificar as despesas relativas ao FUNDEB e comprovar a amplificação mínima de 60% dos impostos arrecadados e transferidos em despesas com a remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e o restante, ou seja, 40% com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Notificação nº 121/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306980-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, à Senhora **Rosenilde de Cássia Cunha de Assis**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Rosenilde de Cássia Cunha de Assis**, ordenadora de despesas do **Fundo Municipal de Educação de Augusto Corrêa, exercício de 2012**, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**;

1- A prestação de Contas e Folha de Pagamento por meio eletrônico;

2- Declarar em documento próprio a existência ou não de pagamento de abono aos professores, onde deverão ser relacionadas todas as fases da despesa: Empenho (Histórico, e etc...), Liquidação e Pagamento (data do pagamento, e etc...);

3- Na ocorrência de inscrição em restos a pagar da folha

de pagamento, remeter a relação individualizada, conforme estabelecido no artigo 92, § único da Lei Federal nº 4320/64;

4- Identificar as despesas relativas ao FUNDEB e comprovar a amplificação mínima de 60% dos impostos arrecadados e transferidos em despesas com a remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e o restante, ou seja, 40% com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Notificação nº 122/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306981-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Amós Bezerra da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Amós Bezerra da Silva, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, exercício de 2010**, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **o documento abaixo relacionado**:

1- A Prestação de Contas e Folha de Pagamento por meio eletrônico, de todos os órgãos municipais (Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e FUNDEB), em conformidade com os layouts estabelecidos na Resolução nº 9.065/2008/TCM, tendo em vista que a enviada quando da entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas, foi em desacordo com o estabelecido na citada Resolução;

Face à impossibilidade de análise da Prestação de Contas originalmente apresentada em meio magnético, o não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Notificação nº 123/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306982-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Amós Bezerra da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Amós Bezerra da Silva, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, exercício de 2011**, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **o documento abaixo relacionado**:

1- A Prestação de Contas e Folha de Pagamento por meio eletrônico, de todos os órgãos municipais (Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e FUNDEB), em conformidade com os layouts estabelecidos na Resolução nº 9.065/2008/TCM, tendo em vista que a enviada quando da entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas, foi em desacordo com o estabelecido na citada Resolução;

Face à impossibilidade de análise da Prestação de Contas originalmente apresentada em meio magnético, o não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Notificação nº 124/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306983-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Amós Bezerra da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Amós Bezerra da Silva, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, exercício de 2012**, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **o documento abaixo relacionado**:

1- A Prestação de Contas e Folha de Pagamento por meio eletrônico, de todos os órgãos municipais (Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e FUNDEB), em conformidade com os layouts estabelecidos na Resolução nº 9.065/2008/TCM, tendo em vista que a enviada quando da entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas, foi em desacordo com o estabelecido na citada Resolução;

Face à impossibilidade de análise da Prestação de Contas originalmente apresentada em meio magnético, o não

atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Notificação nº 125/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201307038-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Oséas Batista da Silva Júnior**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Oséas Batista da Silva Júnior, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, no exercício de 2011**, para que **RETIFIQUE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, a Prestação de Contas em meio magnético e documental, referente ao exercício de 2011, uma vez que a enviada a esta Corte não observa o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, bem como o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas e Resoluções deste TCM, pois foram constatadas diversas inconsistências, falhas ou ausência de documentos - em especial, os seguintes:

1- Ausência de documentos na Prestação de Contas em meio documental;

2- Arquivos gerados no e-contas do IPAMB – Exercício de 2011 (contabilidade);

3- Folha de Pagamento;

4- Balanço Geral.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Notificação nº 126/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201307037-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Oséas Batista da Silva Júnior**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Oséas Batista da Silva Júnior, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, no período de 01/01 à 14/08, exercício de 2012**, para que **RETIFIQUE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, a Prestação de Contas em meio magnético e documental, referente ao exercício de 2011, uma vez que a enviada a esta Corte não observa o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, bem como o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas e Resoluções deste TCM, pois foram constatadas diversas inconsistências, falhas ou ausência de documentos - em especial, os seguintes:

1- Ausência de documentos na Prestação de Contas em meio documental;

2- Arquivos gerados no e-contas do IPAMB – Exercício de 2011 (contabilidade);

3- Balanço Geral

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**Edital de Notificação nº 127/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201307036-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Luiz Octávio Mariz da Cunha**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Octávio Mariz da Cunha, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, no período de 15/08 à 31/12, exercício de 2012**, para que **RETIFIQUE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, a Prestação de Contas em meio magnético e documental, referente ao exercício de 2011, uma vez que a enviada a esta Corte não observa o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, bem como o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas e Resoluções deste TCM, pois foram constatadas diversas inconsistências, falhas ou ausência de documentos - em especial, os seguintes:

1- Ausência de documentos na Prestação de Contas em meio documental;

2- Arquivos gerados no e-contas do IPAMB – Exercício de 2011 (contabilidade);

3- Balanço Geral

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**CONTINUA NO CADERNO 7**